



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 34^a (TRIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

entre

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
21 de outubro de 2026



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, sociedade por ações de capital aberto, em fase operacional, emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa ("EFRE"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 43.776.517/0001-80 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 35300016831, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "SABESP"); e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302-304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 27 de junho de 2025 foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Emissora ("RCA"), cuja ata foi arquivada na JUCESP em 03 de julho de 2025 sob o n.º 219.653/25-1, por meio da qual foram deliberadas e aprovadas **(1)** a realização da 34ª (trigésima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única da Emissora ("Debêntures"), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais legislações aplicáveis ("Emissão" e "Oferta",

respectivamente); **(2)** a autorização à Diretoria e/ou procuradores da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura da Emissão Original (conforme abaixo definido), podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos à Escritura de Emissão Original, incluindo o presente Aditamento, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e **(3)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Emissora com relação aos itens acima;

(B) em razão da aprovação obtida por meio da RCA, as Partes celebraram, em 27 de junho de 2025, o *“Instrumento Particular de Escritura da 34ª (Trigésima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP”* (“Escritura de Emissão Original”), o qual rege os termos e condições da Emissão e da Oferta;

(C) em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 21 de outubro de 2026 (“AGD”), os Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão Original) aprovaram, entre outras matérias, **(1)** a alteração do Evento de Inadimplemento previsto no item (iii) da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão Original; **(2)** a alteração dos Eventos de Inadimplemento previstos nos itens (v), (vii), (viii) e (xiii) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão Original; **(3)** a exclusão integral dos Eventos de Inadimplemento previstos nos itens (vi) e (xii) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão Original; **(4)** a exclusão integral da Cláusula 6.1.3 da Escritura de Emissão Original; **(5)** a alteração do item (i) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão Original; **(6)** a exclusão integral do item (x) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão Original; **(7)** a alteração do item (xv) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão Original; **(8)** a exclusão integral da Cláusula 8.4.4. da Escritura de Emissão Original; **(9)** a substituição do Agente Fiduciário das Debêntures; e **(10)** a autorização ao Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, para praticar todos os demais atos eventualmente necessários de forma a implementar as referidas deliberações, incluindo, mas não se limitando, a celebração deste Aditamento (conforme abaixo definido) e de quaisquer documentos necessários para formalização das deliberações mencionadas nos itens acima; e



(D) as Partes, em comum acordo e em conformidade com as deliberações tomadas e aprovadas em AGD pelos Debenturistas, desejam aditar a Escritura de Emissão Original para refletir as alterações acima referidas,

DESTE MODO, as Partes vêm, por este e na melhor forma de direito, firmar o presente *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 34ª (Trigésima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP”* (“Aditamento”) e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, a “Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, os quais estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão Original.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. O presente Aditamento é celebrado pelas Partes com base nas deliberações tomadas pelos Debenturistas reunidos em AGD, nos termos da Escritura de Emissão Original.

1.2. A ata da AGD foi devidamente lavrada e será oportunamente arquivada perante a JUCESP em até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização, sendo divulgada na página na rede mundial de computadores da Emissora, no sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação e no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 33 da Resolução CVM 80 (conforme abaixo definido).

CLÁUSULA II ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem, de comum acordo, e em conformidade com as deliberações tomadas na AGD, alterar a Escritura de Emissão Original, conforme abaixo:

2.1.1. Em razão da aprovação unânime dos Debenturistas reunidos em AGD, nos termos do artigo 8º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), e da Cláusula 8.3.4 da Escritura de Emissão Original, as Partes resolvem, de comum acordo, substituir a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Oliveira Trust”), ora substituída em suas funções de agente fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, pelo Agente Fiduciário, que passa a representar a comunhão dos Debenturistas para todos os fins e efeitos previstos na Escritura de Emissão, a partir da data de assinatura deste Aditamento.

2.1.1.1. Em decorrência da substituição ora mencionada, todas as referências feitas à Oliveira Trust na Escritura de Emissão, em quaisquer de suas cláusulas, anexos ou demais disposições, passam a ser entendidas como feitas ao Agente Fiduciário, o qual assume, a partir da data de assinatura deste Aditamento, a totalidade dos direitos, deveres, poderes, obrigações e responsabilidades atribuídos ao agente fiduciário nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis.

2.1.1.2. A consolidação da Escritura de Emissão, conforme **Anexo A** a este Aditamento, refletirá as alterações necessárias para adequar sua redação à substituição do Agente Fiduciário ora formalizada, incluindo, mas não limitado a atualização: **(i)** da qualificação das Partes (Preâmbulo da Escritura de Emissão), **(ii)** da nomeação do Agente Fiduciário (Cláusula 8.1.1); **(iii)** da listagem das emissões da Emissora nas quais o Agente Fiduciário presta seu serviço (Cláusula 8.2.1, item (xiv); **(iv)** das disposições relativas à remuneração do Agente Fiduciário (Cláusula 8.6.1) e **(v)** dos dados para notificações (Cláusula 11.1.1), sem prejuízo da manutenção dos demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, conforme aplicável.

2.1.2. As Partes resolvem ajustar o item (iii) da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão Original a fim de inserir um prazo de cura para o cumprimento de obrigações pecuniárias, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(iii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura, incluindo, mas não se limitando ao pagamento da Remuneração na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, bem como de quaisquer outras obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados (a) do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; ou (b) da data em que tomar ciência da ocorrência de inadimplemento da respectiva obrigação pecuniária, o que ocorrer

primeiro do respectivo inadimplemento, exceto por aquelas obrigações pecuniárias relacionadas ao pagamento da Remuneração das Debêntures e ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures que deverão ser sanadas em até 5 (cinco) Dias Úteis do inadimplemento;”

2.1.3. As Partes resolvem alterar o item (v) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão Original, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(v) perda de concessão da Emissora que resulte em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita operacional líquida consolidada. O limite acima estabelecido será apurado anualmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas consolidadas da Emissora do exercício social imediatamente anterior e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;”

2.1.4. As Partes resolvem excluir integralmente o item (vi) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão Original, referente ao Evento de Inadimplemento decorrente de protesto de títulos contra a Emissora, deixando de constituir um Evento de Inadimplemento e de produzir quaisquer efeitos para todos os fins no âmbito da Escritura de Emissão, sendo os itens subsequentes da Cláusula 6.1.2 mantidos com a numeração e redação já vigentes, exceto conforme expressamente alterado neste Aditamento.

2.1.5. As Partes resolvem alterar o item (vii) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão Original, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(vii) alienações de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente, durante a vigência desta Escritura, resultem em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita operacional líquida consolidada. O limite acima estabelecido será apurado anualmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas consolidadas da Emissora do exercício social imediatamente anterior e utilizando-se as demonstrações financeiras divulgadas pela Emissora;”

2.1.6. As Partes resolvem alterar o item (viii) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão Original, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(viii) fusão, cisão, incorporação (na qual a Emissora seja a incorporada) (“Reorganização”), que não tenha sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 20%

(vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, em AGD especialmente convocada para esse fim, observados os procedimentos de convocação previstos nesta Escritura, exceto na hipótese da Emissora demonstrar ao Agente Fiduciário, anteriormente à efetivação da Reorganização que, uma vez concluída a Reorganização, serão atendidos cumulativamente os seguintes requisitos: (a) o patrimônio líquido da Emissora e/ou de sua sucessora, não será inferior ao patrimônio líquido da Emissora antes da Reorganização, admitida uma variação de até 10% (dez por cento); e (b) a receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora ou de sua sucessora, conforme o caso, não sofrerá uma redução superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à receita operacional líquida consolidada, considerada em base pró forma para refletir os efeitos da Reorganização, apurada com base nas demonstrações financeiras anuais divulgadas pela Emissora referentes ao exercício social imediatamente anterior, ficando ajustado que os requisitos indicados nos itens “a” e “b” desta alínea são exclusivamente destinados à verificação, pelo Agente Fiduciário, da Reorganização, e não vinculam a livre deliberação das AGDs aqui previstas;”

2.1.7. As Partes resolvem excluir integralmente o item (xii) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão Original, referente à manutenção de Índices Financeiros pela Emissora, deixando de constituir Evento de Inadimplemento e de produzir quaisquer efeitos para todos os fins no âmbito da Escritura de Emissão, sendo os itens subsequentes da Cláusula 6.1.2 mantidos com a numeração e redação já vigentes, exceto conforme expressamente alterado neste Aditamento.

2.1.8. As Partes resolvem alterar o item (xiii) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão Original a fim de revisar o valor de corte, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(xiii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em montante individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) ou seu equivalente em outras moedas, em razão de inadimplemento contratual, convertido pela PTAX divulgada pelo Banco Central do Brasil, na data de ocorrência do respectivo evento, ou, caso não tenha sido divulgada na referida data, será utilizada a PTAX do Dia Útil imediatamente anterior, observado, em qualquer caso, o critério ou sistema de divulgação que venha a substituí-la;”

2.1.9. Tendo em vista a alteração promovida pela Cláusula 2.1.8 acima, e a consequente alteração da moeda de referência prevista no item (xiii) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão Original, a Cláusula 6.1.3 da Escritura de Emissão Original, referente à

atualização de valores de referência pela variação do IPCA, fica integralmente excluída, deixando de produzir quaisquer efeitos para todos os fins no âmbito da Escritura de Emissão, sendo as cláusulas subsequentes mantidas com a numeração e redação já vigentes, exceto conforme expressamente alterado neste Aditamento.

2.1.10. Tendo em vista a alteração promovida pela Cláusula 2.1.7 acima, que resultou na exclusão do termo “Índices Financeiros” da Escritura de Emissão Original, as Partes resolvem alterar o item (i) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão Original com o objetivo de consequentemente refletir a referida exclusão conforme aplicável, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) após o término do exercício social, dentro do prazo legalmente estabelecido, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; (ii) informações necessárias para verificação do previsto na Cláusula 6.1.2, inciso (v) e 6.1.2, inciso (vii) supra, e (iii) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma de seu Estatuto Social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; e (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

(b) após o término de cada trimestre do exercício social, dentro do prazo legalmente estabelecido, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas informações financeiras relativas ao respectivo trimestre (ITR); e (ii) memória de cálculo e demais informações necessárias para verificação do previsto na Cláusula 6.1.2, incisos (v) e (vii) acima, conforme aplicável;

(...)”.

2.1.11. As Partes resolvem excluir integralmente o item (x) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão Original, referente à obrigação de manutenção de seguros pela Emissora, conforme prática no setor de saneamento básico, deixando de produzir quaisquer efeitos para todos os fins no âmbito da Escritura de Emissão, sendo os itens subsequentes da Cláusula 7.1 mantidos com a numeração e redação já vigentes, exceto conforme expressamente alterado neste Aditamento.

2.1.12. As Partes resolvem alterar o item (xv) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão Original, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(xv) enquanto as Debêntures estiverem em circulação, não efetuar qualquer alteração substancial na natureza de seus negócios, exceto se em conformidade com o artigo 2º do estatuto social da Emissora;”

2.1.13. Tendo em vista a alteração promovida pela Cláusula 2.1.7 acima que resultou na exclusão do termo “Índices Financeiros” da Escritura de Emissão Original, a Cláusula 8.4.4. fica integralmente excluída, deixando de produzir quaisquer efeitos para todos os fins no âmbito da Escritura de Emissão, sendo as cláusulas subsequentes mantidas com a numeração e redação já vigentes, exceto conforme expressamente alterado neste Aditamento.

2.2. As referências feitas na Escritura de Emissão Original aos itens e Cláusulas ora alterados ou excluídos por este Aditamento deverão ser lidas e interpretadas em conformidade com as alterações previstas nesta Cláusula II, não produzindo efeitos, para todos os fins, as referências feitas aos itens e Cláusulas ora excluídos.

CLÁUSULA III

DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão Original que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui, de qualquer forma, novação de quaisquer termos da Escritura de Emissão Original. Em decorrência das alterações realizadas neste Aditamento, as Partes resolvem alterar e consolidar a Escritura de Emissão Original, que passa a vigorar conforme versão anexa a este Aditamento, na forma do **Anexo A**.

3.2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

3.3. Este Aditamento, a Escritura de Emissão Original e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I e §4º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão comportam execução específica, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito



de declarar ou considerar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

3.4. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações previstas na Escritura de Emissão Original permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura deste Aditamento.

3.5. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento e da Escritura de Emissão Original não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento e da Escritura de Emissão Original, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento e na Escritura de Emissão Original, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

3.6. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.7. Caso o presente Aditamento venha a ser celebrado de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.



3.8. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Aditamento e da Escritura de Emissão Original.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente instrumento, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 21 de outubro de 2026.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



(Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 34ª (Trigésima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP)

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 34ª (Trigésima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 34ª (Trigésima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (na
qualidade de agente fiduciário substituído)

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO A
CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

(restante da página deixado intencionalmente em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, sociedade por ações de capital aberto, em fase operacional, emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa ("EFRE"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 43.776.517/0001-80 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 35300016831, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "SABESP");

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302-304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

vêm, por meio desta, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 34ª (trigésima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*" ("Escritura"), nos seguintes termos e condições:



Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 27 de junho de 2025 (“RCA”), na qual foi deliberada: (a) a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições; (b) a autorização à Diretoria e/ou procuradores da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, esta Escritura, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos a esta Escritura, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), e (c) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Emissora com relação aos itens acima.

2. REQUISITOS

2.1. A 34ª (trigésima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) e a distribuição pública das Debêntures, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei do Mercado de Capitais”), bem como das demais disposições legais e regulamentares (“Oferta”) serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Registro e Rito da Oferta pela CVM e dispensa de análise prévia

2.2.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.2.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.2.2. A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos dos artigos 25, 26, inciso IV, alínea (a), 27 e seguintes da Resolução CVM 160,



por se tratar (i) de oferta pública de distribuição de debêntures não-conversíveis em ações; (ii) cujo emissor se enquadra na categoria de EFRF, nos termos do artigo 38-A da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 80”); e (iii) exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

2.2.3. Tendo em vista o rito e o público-alvo da Oferta, conforme Cláusula 2.2.2 acima, para fins de atendimento ao disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, cada Investidor Profissional deverá ser informado de que foi dispensada a divulgação de prospecto e lâmina para realização da Oferta, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.5.3 abaixo.

2.3. Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.3.1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na ANBIMA, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos a contar da data da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 15 de julho de 2024, e dos artigos 15 e 16 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 24 de março de 2025.

2.4. Arquivamento e Divulgação da Ata da RCA

2.4.1. Nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA será arquivada na JUCESP, devendo ainda ser divulgada na página na rede mundial de computadores da Emissora, no sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação e no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Locais de Divulgação”), nos termos do artigo 89, inciso VIII, § 3º e § 5º da Resolução CVM 160, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da Emissora que sejam realizados em razão da Emissão, salvo haja determinação diversa por autoridade competente, inclusive da CVM e/ou do Poder Executivo.

2.4.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) da Ata da RCA da Emissora devidamente registrada na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados do deferimento do respectivo registro.

2.5. Depósito para Distribuição e Negociação

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo.

2.5.2. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) após observadas, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início de distribuição (“Anúncio de Início”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, observado o seu parágrafo 2º (“Período de Distribuição”).

2.5.3. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, uma vez que a Emissora se enquadra como EFRF e as Debêntures são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, essas poderão ser negociadas, após o Período de Distribuição, em mercado de balcão organizado, (i) livremente entre Investidores Profissionais; (ii) somente após decorridos 3 (três) meses contados da data de Encerramento da Oferta (conforme abaixo definido), para Investidores Qualificados (conforme abaixo definido); e (iii) somente após decorridos 6 (seis) meses contados da data de Encerramento da Oferta, para o Público Investidor em Geral (conforme abaixo definido); nos termos do artigo 86, inciso I, da Resolução CVM 160. Para fins desta Escritura, considera-se (i) “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”); (ii) “Público Investidor em Geral” aqueles investidores referidos no artigo 2º, Inciso XXI, da Resolução CVM 160; e (iii) “Encerramento da Oferta”: conforme previsto no artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 160, considera-se encerrada a oferta pública após a distribuição de todos os valores mobiliários objeto da oferta, inclusive daqueles constantes do lote adicional,



assim como o eventual exercício da opção de distribuição do lote suplementar, ou após o cancelamento do saldo de valores mobiliários não colocado, no caso de distribuição parcial, e a publicação do Anúncio de Encerramento.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o artigo 2º do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social a prestação de serviços de saneamento básico, com vistas à universalização do abastecimento de água e esgotamento sanitário em sua área de atuação no Estado de São Paulo, compreendendo as seguintes atividades no Brasil e no exterior: (i) abastecimento de água e esgotamento sanitário; (ii) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas; (iii) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; (iv) planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção; (v) armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros; e (vi) comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, além de outras atividades que sejam correlatas a qualquer das atividades relacionadas anteriormente.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 34ª (trigésima quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$ 1.068.600.000,00 (um bilhão, sessenta e oito milhões e seiscentos mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição



3.5.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, registradas sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, a ser prestada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 34ª (Trigésima Quarta) Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.5.2. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.5.3. O plano de distribuição da Oferta seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e o disposto no Contrato de Distribuição, não havendo limitação à quantidade de investidores acessados ou a serem alocados, observado que:

- (i) o público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30 (“Investidores Profissionais”);
- (ii) não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures;
- (iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, independentemente da ordem cronológica; e
- (iv) não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora e não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 4.16 abaixo.

3.5.4. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder poderá realizar esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Oferta a Mercado”), nos termos do artigo 13 e 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao

Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

3.5.5. A Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

3.5.6. Nos termos da Resolução CVM 160, a colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:

- (i) a obtenção do registro da Oferta, sob o rito de registro automático, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 160 ("Registro Automático"); e
- (ii) a divulgação do Anúncio de Início contendo, no mínimo, as informações previstas no artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

3.5.7. As Debêntures poderão ser efetivamente distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, o qual deverá ser divulgado em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da realização do Registro Automático, conforme artigo 47 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.

3.5.8. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.5.9. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures, nos termos do artigo 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

3.5.10. A Emissão e a Oferta não poderão ter o seu valor e/ou quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, a opção de lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

3.6. Escriturador e Banco Liquidante



3.6.1. Será contratado como escriturador das Debêntures o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 3º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador" cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures).

3.6.2. Será contratado como banco liquidante das Debêntures o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara, CEP 04344-902, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante" cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão).

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para investimento e financiamento futuro do projeto descrito e caracterizado no **Anexo I** desta Escritura ("Projeto"), no prazo estabelecido na Cláusula 4.24.6. abaixo. O Projeto se enquadra nos critérios de elegibilidade, previstos no artigo 3º da Portaria do Ministério da Fazenda ("MF") nº 964, de 11 de junho de 2024 ("Portaria MF 964") da sublinha de financiamento parcial (*blended finance*), de que trata o artigo 33, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024 ("Lei 14.955"), no âmbito da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial do Programa Eco Invest Brasil, integrante do Plano de Transformação Ecológica aprovado pelo MF, sendo certo que o Projeto não se enquadra nos "critérios de exclusão" previstos na Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 e atende às salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º da Portaria MF 964. Os recursos deverão ser aplicados para novas infraestruturas, e/ou modernização de infraestruturas existentes, conforme a categoria de linhas elegíveis denominada "*Gestão de Efluentes*", que compreende as atividades de "*Modelagem, construção, operação, manutenção, melhoria, ampliação e adaptação de infraestruturas para o gerenciamento eficiente e sustentável da água e esgoto, visando a universalização dos serviços com especial atenção a comunidades vulneráveis*" ("Destinação dos Recursos") nos termos do "*Manual Operacional do Programa Eco Invest Brasil*", publicado em outubro de 2024, pelo comitê composto pela Secretaria do Tesouro Nacional do MF, a Secretaria-Executiva do MF, a Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e pela Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima ("Comitê Executivo" e "Manual Operacional Eco Invest",



respectivamente). Os recursos obtidos por esta Emissão não poderão ser utilizados para fins de refinanciamento, reembolso ou pagamento de quaisquer outras obrigações financeiras.

3.7.2. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), a Emissora deverá enviar anualmente, a partir da Data de Emissão até a comprovação da totalidade da Destinação dos Recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal da Emissora, a respeito da utilização de recursos previstos na Cláusula 3.7.1 acima, nos termos do **Anexo II** desta Escritura, acompanhada da documentação comprobatória aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, sendo certo que a declaração, em papel timbrado e assinada por representante legal da Emissora de 2027, deverá ser encaminhada, obrigatoriamente, até o dia 31 de março de 2027.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 8 de julho de 2025 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade



4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. As Debêntures terão seu vencimento em 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, em 8 de julho de 2032 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de: (i) resgate das Debêntures na hipótese de ausência ou inaplicabilidade da Taxa DI, conforme previsto na Cláusula 4.10.2.2; (ii) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.1 abaixo; (iii) resgate das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo; (iv) Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.5 abaixo; e/ou (v) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, a Emissora obriga-se a, na Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista nesta Escritura.

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Serão emitidas 1.068.600 (um milhão, sessenta e oito mil e seiscentas) Debêntures na Data de Emissão.

4.9. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.9.1. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures: Ressalvadas as hipóteses de: (i) resgate das Debêntures na hipótese de ausência ou inaplicabilidade da Taxa DI (conforme abaixo definida), conforme previsto na Cláusula 4.10.2.2; (ii) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.1 abaixo; (iii) resgate das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo; (iv) Resgate Antecipado Obrigatório, conforme previsto na Cláusula 5.5 abaixo; e/ou (v) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será pago em 3 (três) parcelas, conforme tabela abaixo:

Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a Ser Amortizado
08/07/2030	33,3333%
08/07/2031	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

4.10. Atualização Monetária e Remuneração

4.10.1. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

4.10.2. Remuneração das Debêntures. As Debêntures farão jus a uma remuneração ("Remuneração das Debêntures") correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido), conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade



(conforme abaixo definido). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(Fator DI) - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida no final de cada Período de Rentabilidade, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures no início do Período de Rentabilidade, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Rentabilidade, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n;

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;



O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

O fator resultante da expressão (FatorDI) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.10.2.1. Observado o disposto na Cláusula 4.10.2.2 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária das Taxas DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “ TDI_k ”, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.10.2.2. Em caso de ausência da apuração e/ou ausência da divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto, se houver. No caso de não haver substituto legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início desta Cláusula, convocar AGD, na forma e nos prazos estipulados nesta Escritura, conforme Cláusula 9 abaixo, para que os Debenturistas deliberem, individualmente e de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado (“Taxa Substitutiva da Taxa DI”). Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva da Taxa DI, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada para apuração de “ TDI_k ” a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da deliberação da Taxa Substitutiva da Taxa DI. Caso não

haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Taxa DI entre a Emissora e os Debenturistas reunidos em AGD, que representem, em primeira ou segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) ou diante da ausência de quórum para definição da Taxa Substitutiva da Taxa DI em AGD, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da AGD, da data que deveria ter acontecido a AGD ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, exclusive, e eventuais valores devidos e não pagos. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures aplicável às Debêntures, a serem resgatadas, serão utilizadas as fórmulas definidas nesta Cláusula 4.10.2, aplicando-se na apuração de TDIk, o valor da última Taxa DI divulgada.

4.10.2.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a que se refere a Cláusula 4.10.2.2 acima, a AGD não será mais realizada e a Taxa DI divulgada voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures.

Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se “Período de Rentabilidade” o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, no caso do primeiro Período de Rentabilidade, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Rentabilidade, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive, correspondente ao período em questão.

Para fins da presente Escritura, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

4.11. Pagamento da Remuneração

4.11.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de: (i) resgate das Debêntures na hipótese de ausência ou inaplicabilidade da Taxa DI, conforme previsto na Cláusula 4.10.2.2; (ii) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.1 abaixo; (iii) resgate das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo; (iv) Resgate Antecipado Obrigatório, conforme previsto na Cláusula 5.5 abaixo; e/ou (v) vencimento antecipado das Debêntures, conforme



previsto na Cláusula 6 abaixo, os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 8 (oito) dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 8 de janeiro de 2026 e o último pagamento devido na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

4.12. Local de Pagamento

4.12.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento").

4.13. Prorrogação dos Prazos

4.13.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.

4.14. Encargos Moratórios

4.14.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas pelos Debenturistas para cobrança de seus créditos ("Encargos Moratórios").

4.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.15.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.13 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou data do pagamento constante do comunicado publicado pela Emissora.

4.16. Preço de Subscrição e Integralização

4.16.1. As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização (“Primeira Data de Integralização”) e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, para as Debêntures que não forem integralizadas na Primeira Data de Integralização, estas deverão ser integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva data de integralização, podendo o preço de subscrição na Primeira Data de Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data.

4.16.2. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração na Taxa DI; (d) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, ou (e) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3.

4.17. Repactuação

4.17.1. Não haverá repactuação das Debêntures.



4.18. Publicidade

4.18.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser comunicados na forma de avisos a serem divulgados na forma da lei e regulamentação aplicáveis.

4.18.2. Caso seja exigida a publicação de avisos aos Debenturistas em jornal de grande circulação e a Emissora altere seus jornais de publicação, isto é, o “*Valor Econômico*”, após a Data de Emissão, ela deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando tal alteração, sem necessidade de qualquer aprovação societária da Emissora ou de realização de AGD para tanto.

4.19. Imunidade Tributária de Debenturistas

4.19.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.19.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.19.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador e/ou pela Emissora.

4.20. Fundo de Amortização

4.20.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.21. Classificação de Risco



4.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures.

4.22. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.22.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.23. Desmembramento

4.23.1. Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.24. Disposições Relativas ao Programa Eco Invest

4.24.1. A Emissão é realizada no âmbito do “*Programa Eco Invest Brasil*”, instituído pela Lei 14.955, regulamentado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.130, de 25 de abril de 2024 (“Resolução CMN 5.130”), Resolução CMN nº 5.205, de 17 de abril de 2025 (“Resolução CMN 5.205”), pela Portaria MF 964 e Portaria MF nº 1.312, de 20 de agosto de 2024 (“Portaria MF 1.312”), bem como pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (“STN”) e do MF nº 1.135, de 11 de julho de 2024 (“Portaria STN/MF 1.135”) e nº 1.308, de 20 de agosto de 2024 (“Portaria STN/MF 1.308” e, em conjunto com a Lei 14.955, a Resolução CMN 5.130, Resolução CMN 5.205, a Portaria MF 964, a Portaria MF 1.312 e a Portaria STN/MF 1.135, denominadas “Regulamentação Eco Invest” e “Programa Eco Invest”, respectivamente). Servem como instrumentos de apoio complementar o Manual Operacional Eco Invest, as versões dos arquivos intitulados “*Perguntas e Respostas*”, bem como demais documentos e comunicados eventualmente disponibilizados pelo Tesouro Nacional em domínio público, por meio de seu sítio eletrônico oficial.

4.24.2. Conforme descrito e detalhado na Cláusula 3.7.1 e 4.24.1 acima, a totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures serão exclusivamente destinados ao Projeto.

4.24.3. De maneira a permitir o cumprimento do quanto estabelecido nos artigos 17 a 19 da Portaria MF 964, a Emissora, a pedido do Agente Fiduciário ou de Debenturistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, deverá fornecer informações e dar acesso a empresa independente pessoa jurídica, a ser indicada por Debenturistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ("Auditoria Especializada"), para permitir a verificação do atendimento das exigências do Programa Eco Invest.

4.24.4. Adicionalmente às informações fornecidas pela Companhia nos termos da Cláusula 7.2 abaixo, as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e/ou pela Auditoria Especializada deverão ser entregues pela Emissora em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da solicitação pela Emissora, exceto pelas informações solicitadas na Cláusula 4.24.5, sob pena de vencimento antecipado e aplicação das penalidades previstas nesta Escritura.

4.24.5. As informações e/ou documentos solicitados por autoridades e/ou órgãos reguladores no âmbito do Programa Eco Invest, incluindo pelo Comitê Executivo do Programa Eco Invest e/ou pelo Tesouro Nacional, deverão ser entregues pela Emissora em até 10 (dez) dias corridos, ou em prazo menor caso exigido, contados a partir do recebimento da solicitação pela Emissora. As obrigações assumidas pela Emissora nesta cláusula e na Cláusula 4.24.4 acima permanecerão em vigor pelo prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, não obstante a conclusão do Projeto.

4.24.6. A totalidade dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures deverá ser alocada no Projeto até 15 (quinze) Dias Úteis antes da Data de Vencimento, e em observância aos termos do Programa Eco Invest e/ou conforme determinado em orientação, manifestação ou autorização formal emitida por órgão ou entidade competente, ou por representante com poderes atribuídos no âmbito do Programa Eco Invest, inclusive quando decorrente de esclarecimento ou atualização das regras aplicáveis, devendo a Emissora apresentar o relatório final de alocação dos recursos no Projeto devidamente assinado, nos termos do **Anexo II**, em até 15 (quinze) Dias Úteis antes da Data de Vencimento, conforme previsto nesta Escritura.

4.24.7. As informações e os documentos solicitados no âmbito do Programa Eco Invest deverão ser mantidos disponíveis e, quando requisitados, enviados ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, pelo prazo de até 7 (sete) anos contados a partir da Data de Emissão.

5. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO

5.1. Aquisição Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77” e “Aquisição Facultativa”, respectivamente), por: (i) valor igual ou inferior ao seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; ou (ii) por valor superior ao seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser: (i) canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.1.1, se e quando recolocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures das demais Debêntures.

5.1.2. A Aquisição Facultativa deverá ser precedida do envio de um relatório em papel timbrado, assinado por seu representante legal, informando sobre a utilização dos recursos até aquele momento, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e no modelo do **Anexo II** desta Escritura em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora pretende realizar a Aquisição Facultativa.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo

5.2.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Para todos os fins, fica vedado à Emissora o resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”).

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures. Para todos os fins, fica vedada à Emissora a realização da amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

5.4. Oferta de Resgate Antecipado

5.4.1. A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada à totalidade dos Debenturistas, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, sendo assegurado aos Debenturistas, a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.4.2. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, com cópia para a B3, nos termos da Cláusula 4.18.1 acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado nos termos da Cláusula 5.4.1 acima (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”).

5.4.3. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas, que deverá ocorrer em uma única data, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas, em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iii) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas, prazo este que não poderá ser inferior à 10 (dez) dias contados do envio ou da publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

5.4.4. A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3 através de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.5. Após a publicação ou envio de comunicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão

que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final do prazo indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado e a respectiva liquidação financeira, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

5.4.6. Os valores a serem pagos aos Debenturistas em razão do resgate antecipado oriundo da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, e calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, e dos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo (“Valor da Oferta de Resgate Antecipado”).

5.4.7. O pagamento do Valor da Oferta de Resgate Antecipado será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.8. Não será permitida a realização de oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.4.9. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas.

5.4.10. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida do envio de um relatório em papel timbrado, assinado por seu representante legal, informando sobre a utilização dos recursos até aquele momento, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e no modelo do **Anexo II** desta Escritura, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado.

5.5. Resgate Antecipado Obrigatório

5.5.1. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do Evento de Resgate

Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) (“Resgate Antecipado Obrigatório”), caso:

(i) se revelarem inverídicas, incorretas, insuficientes, inconsistentes ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações no âmbito do Programa Eco Invest prestadas pela Emissora nesta Escritura e/ou nas informações constantes dos relatórios e informações periódicas a serem enviadas pela Emissora relacionadas ao Programa Eco Invest, nos termos desta Escritura e de seus respectivos anexos e apêndices;

(ii) a Emissora utilize os recursos obtidos com a Oferta em atividades descritas como “critérios de exclusão”, nos termos da Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 ou em finalidade diversa da descrita na Cláusula 3.7.1;

(iii) o Agente Fiduciário tome conhecimento, com base nas informações fornecidas pela Emissora, nos termos dos Anexos e Apêndices desta Escritura, sobre o envolvimento da Emissora no âmbito do Projeto, de forma direta ou indireta, em atividades que gerem danos ou violações ambientais ou sociais significativos, nos termos do Programa Eco Invest, inclusive em seu Manual Operacional, seja tal envolvimento informado pela Emissora ou identificado pelos Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário;

(iv) a Auditoria Especializada determine que os recursos não foram utilizados pela Emissora em conformidade com o Programa Eco Invest e a maioria dos Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação concorde com a determinação;

(v) o Comitê Executivo do Programa Eco Invest ou qualquer órgão ou entidade competente ou representante com poderes atribuídos no âmbito do Programa Eco Invest determine, que os recursos obtidos com a Oferta não foram utilizados pela Emissora em conformidade com o Programa Eco Invest; e/ou

(vi) os recursos obtidos por meio da Emissão não sejam alocados integralmente no Projeto, nos termos da Cláusulas 4.24.6 desta Escritura; e/ou

(vii) a Emissora deixar de cumprir, de forma tempestiva, com a entrega de quaisquer das obrigações relacionadas à comprovação da Destinação dos Recursos previstas na Cláusula 3.7.2 acima e na Cláusula 7.2, incisos (ix) e (x)

abaixo, incluindo: (a) o envio da declaração anual de alocação dos recursos constante do **Anexo II** à Escritura; (b) o envio da declaração anual de impacto do **Anexo III** à Escritura; (c) o envio da declaração anual de observância das salvaguardas previsto no **Apêndice A** à Escritura; e/ou (e) o envio anual dos documentos de comprovação de critérios de priorização previstos no **Apêndice B** à Escritura.

5.5.1.1. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado na forma descrita abaixo.

5.5.2. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 e Escriturador, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.18.1 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 e Escriturador, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informando a data prevista para o Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório").

5.5.3. O valor a ser pago pela Emissora em relação ao Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente à soma (a) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; (b) da Remuneração das Debêntures, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive) ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (inclusive); e (e) de prêmio equivalente ao percentual ao ano descrito abaixo, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures e a Data de Vencimento das Debêntures, incidentes sobre o resultado da soma dos valores previstos nos itens (a) e (d) desta Cláusula ("Prêmio A").

O Prêmio A do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio A} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * \text{Pudebênture}$$



Onde:

Pudebênture = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures (exclusive).

Prêmio = 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano caso o Resgate Antecipado Obrigatório ocorra deste a Data de Início de Rentabilidade até 8 de julho de 2030 (inclusive) ou 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano caso ocorra de 9 de julho de 2030 (inclusive) até 8 de julho de 2031 (inclusive) ou 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano caso ocorra de 9 de julho de 2031 (inclusive) até a Data de Vencimento.

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive).

Adicionalmente ao prêmio (A) será devido um prêmio correspondente a Taxa Selic ao ano, calculada retroativamente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorridos entre a Data de Início da Rentabilidade e a data do Resgate Antecipado Obrigatório, que será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$P = (\text{Fator de Resgate} - 1) \times (\text{Saldo Inicial}/6)$$

Sendo que:

P = prêmio calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Saldo Inicial = 1.068.600.000,00;

Fator de Resgate = (FatorSELIC x FatorEcoinvest), onde:

FatorSELIC = Produtório das Taxas Selic, com uso de percentual aplicado, da Data de Início da Rentabilidade, inclusive, até a data do Resgate Antecipado

Obrigatório (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSELIC = \prod_{k=1}^n (1 + TSELICK)$$

onde:

n = número total de Taxas Selic, consideradas na apuração do “FatorSelic”, sendo “n” um número inteiro;

TSELIC_k = Taxa Selic, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TSELICK = \left[\left(\frac{SELICK}{100} + 1 \right)^{1/252} \right] - 1$$

onde:

SELIC_k = Cada Taxa Selic, expressa ao ano e utilizada com 2 (duas) casas decimais, válida por 1 (um) Dia Útil, vigente na respectiva data de apuração da TSELICK, conforme divulgada e atualizada pelo Banco Central do Brasil e disponível em <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>. Para fins de esclarecimento, o cálculo deverá capturar eventuais mudanças da SELICK, observadas no período, conforme definidas nas reuniões do Copom divulgadas pelo Banco Central;

FatorEcoinvest = apurado da seguinte forma:

$$FatorEcoinvest = \left(\frac{1,5000}{100} + 1 \right)^{n/252}$$

onde:

n = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e (ii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures (exclusive).

Para fins de clareza, o valor final do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures será igual a:

Resgate Antecipado Obrigatório = Valor do Resgate Antecipado Obrigatório + Prêmio A + P



5.5.4. A B3 e o Escriturador deverão ser comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme aplicável, na mesma data em que os Debenturistas forem notificados. No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos de B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Obrigatório se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas.

5.5.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 e subcláusulas abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir de imediato o pagamento da totalidade do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, apurado conforme previsto nesta Escritura e na forma da lei, e calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 (cada uma dessas hipóteses, um “Evento de Inadimplemento”).

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, sem prejuízo do envio do aviso prévio à Emissora, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

(i) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, ou eventos análogos, tais como, intervenção e/ou liquidação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; e (f) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

(ii) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura, conforme declarado por decisão judicial definitiva, assim entendida como aquela que não é mais passível de recursos;

(iii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura, incluindo, mas não se limitando ao pagamento da Remuneração na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, bem como de quaisquer outras obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados (a) do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; ou (b) da data em que tomar ciência da ocorrência de inadimplemento da respectiva obrigação pecuniária, o que ocorrer primeiro do respectivo inadimplemento, exceto por aquelas obrigações pecuniárias relacionadas ao pagamento da Remuneração das Debêntures e ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures que deverão ser sanadas em até 5 (cinco) Dias Úteis do inadimplemento; e

(iv) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

(i) caso provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura;

(ii) caso revelarem-se inverídicas, incorretas, insuficientes, inconsistentes ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura, exceto pelas declarações relacionadas ao Programa Eco Invest, as quais serão objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, observada a Cláusula 5.5.1, item (i) acima;

(iii) caso a Emissora passe a ter seu Controle, direto ou indireto, detido por qualquer pessoa ou Grupo de Pessoas ("Novo Acionista Controlador" e "Alteração de Controle", respectivamente), exceto (a) se previamente aprovado pelos Debenturistas em sede de AGD; ou (b) caso sejam atendidas as seguintes condições cumulativamente: (b.1) o Novo Acionista Controlador da Emissora não se enquadre na definição de Pessoa Sancionada; e (b.2) não ocorra um Evento de Rebaixamento de Rating.



Para os fins desta Cláusula:

“Controle” significa o poder de controle nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Evento de Rebaixamento de Rating” significa o rebaixamento de uma ou mais categorias da classificação de risco (*rating*) da Emissora por agência de classificação de risco de primeira linha (Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda.) (“Agência de Classificação de Risco”), em relação à sua classificação em vigor no momento imediatamente anterior à consumação da Alteração de Controle, desde que (i) tal rebaixamento seja formalizado na primeira manifestação referente à classificação de risco da Emissão e da Emissora (*rating*), que venha a ser divulgada pela Agência de Classificação de Risco após a consumação da Alteração de Controle e (ii) que o referido rebaixamento decorra substancialmente do evento da Alteração de Controle em questão;

“Grupo de Pessoas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum.

“Pessoa Sancionada” significa qualquer pessoa física ou jurídica, organização que (1) esteja designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (2) é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, (3) seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores, ou (4) tenha sido condenada por descumprimento das Leis Anticorrupção ou leis relativas à não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo;

“Sanções” significa quaisquer leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio ou economia, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora.



“Autoridade Sancionadora”, definida como: (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável.

“Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela;

(iv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer das obrigações previstas na Resolução CVM 160;

(v) perda de concessão da Emissora que resulte em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita operacional líquida consolidada. O limite acima estabelecido será apurado anualmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas consolidadas da Emissora do exercício social imediatamente anterior e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;

(vi) [excluído];

(vii) alienações de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente, durante a vigência desta Escritura, resultem em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita operacional líquida consolidada. O limite acima estabelecido será apurado anualmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas consolidadas da Emissora do exercício social imediatamente anterior e utilizando-se as demonstrações financeiras divulgadas pela Emissora;

(viii) fusão, cisão, incorporação (na qual a Emissora seja a incorporada) (“Reorganização”), que não tenha sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, em AGD especialmente convocada



para esse fim, observados os procedimentos de convocação previstos nesta Escritura, exceto na hipótese da Emissora demonstrar ao Agente Fiduciário, anteriormente à efetivação da Reorganização que, uma vez concluída a Reorganização, serão atendidos cumulativamente os seguintes requisitos: (a) o patrimônio líquido da Emissora e/ou de sua sucessora, não será inferior ao patrimônio líquido da Emissora antes da Reorganização, admitida uma variação de até 10% (dez por cento); e (b) a receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora ou de sua sucessora, conforme o caso, não sofrerá uma redução superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à receita operacional líquida consolidada, considerada em base pró forma para refletir os efeitos da Reorganização, apurada com base nas demonstrações financeiras anuais divulgadas pela Emissora referentes ao exercício social imediatamente anterior, ficando ajustado que os requisitos indicados nos itens “a” e “b” desta alínea são exclusivamente destinados à verificação, pelo Agente Fiduciário, da Reorganização, e não vinculam a livre deliberação das AGDs aqui previstas;

(ix) pagamento de dividendos, exceto os obrigatórios por lei, e/ou juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura;

(x) inadimplemento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, exceto no caso das obrigações previstas na Cláusula 7.2, não sanado no prazo de cura específico atribuído em quaisquer dos documentos da Emissão ou, em não havendo prazo de cura específico, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados (a) do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; ou (b) da data em que tomar ciência da ocorrência de inadimplemento da respectiva obrigação não pecuniária, o que ocorrer primeiro;

(xi) caso a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(xii) [excluído];

(xiii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em montante individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) ou seu equivalente em outras moedas, em razão de inadimplemento contratual, convertido pela PTAX divulgada pelo Banco Central do Brasil, na data de ocorrência do respectivo evento, ou, caso não tenha sido divulgada na referida data, será utilizada a PTAX do Dia Útil



imediatamente anterior, observado, em qualquer caso, o critério ou sistema de divulgação que venha a substituí-la; e

(xiv) não utilização integral, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Oferta na forma descrita na Cláusula 3.7.1 acima.

6.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, respeitados os respectivos prazos de cura (quando e se existentes) e sem prejuízo do envio do aviso prévio à Emissora, conforme estabelecidos na Cláusula 6.1.1.

6.3. Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, deverá ser convocada, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, AGDs para os Debenturistas deliberarem sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9.2 abaixo. As AGDs poderão também ser convocadas pela Emissora ou na forma da Cláusula 9.2 abaixo.

6.3.1. Nas AGDs de que tratam esta Cláusula 6.3, os Debenturistas, que representem, em primeira ou segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, poderão, de forma irrevogável e irretratável, optar por deliberar pela não decretação do vencimento antecipado das Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário declarará o não vencimento antecipado das Debêntures.

6.3.2. Na hipótese de: (i) não instalação das AGDs mencionadas na Cláusula 6.3 por falta de quórum; ou (ii) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.3.1 acima pelos quóruns mínimos de deliberação ali previstos, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos indicados na Cláusula 6.1 acima, cujo fato será comunicado à Emissora nesse sentido.

6.4. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a: (a) prontamente notificar a B3 sobre este fato, e (b) realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures (e dos Encargos Moratórios, se aplicável), conforme o caso, calculada pro *rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela



Emissora nos termos desta Escritura, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação feita pelo Agente Fiduciário à Emissora acerca da declaração do vencimento antecipado, nos termos desta Cláusula 6, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.5 Adicionalmente, no caso de pagamento decorrente do vencimento antecipado, a B3 deverá ser notificada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e no Contrato de Distribuição, enquanto não houver a quitação integral das Debêntures, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) após o término do exercício social, dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, (ii) informações necessárias para verificação do previsto na Cláusula 6.1.2, inciso (v) e 6.1.2, inciso (vii) supra, e (iii) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma de seu Estatuto Social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; e (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

(b) após o término de cada trimestre do exercício social, dentro do prazo legalmente estabelecido, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas informações financeiras relativas ao respectivo trimestre (ITR); e (ii) memória de cálculo e demais informações necessárias para verificação do previsto na Cláusula 6.1.2, incisos (v) e (vii) acima, conforme aplicável;

(c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;



- (d) notificação, imediatamente, após tomar conhecimento, sobre a ocorrência de quaisquer descumprimentos de obrigações que impliquem vencimento antecipado das obrigações desta Escritura, conforme previsto na Cláusula 6.1 acima;
 - (e) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários da Emissora necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório; e
 - (f) uma via original arquivada na JUCESP da(s) AGD(s), caso ocorram.
- (ii) proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
 - (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
 - (iv) convocar, nos termos da Cláusula 9.2 desta Escritura, AGDs para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
 - (v) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas por aquela autarquia;
 - (vi) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta junto à CVM, nos termos da Resolução CVM 80;
 - (vii) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas, para assegurar-lhes tratamento eficiente, ou contratar instituições autorizadas a prestar este serviço;
 - (viii) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou não) ou nos negócios da Emissora que possa impossibilitar



ou dificultar, de forma relevante, o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures;

(ix) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 3.7.1 acima, e comunicar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ocorrência que importe em modificação da utilização dos recursos prevista na Cláusula 3.7.1 acima;

(x) [excluída];

(xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou esta Escritura;

(xii) obter e manter válidas e regulares as licenças ou aprovações relevantes necessárias ao regular funcionamento da Emissora e à regular prática de suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas, exceto no que se referir a licenças ou aprovações cuja perda, revogação, cancelamento ou não obtenção não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures e/ou ao Programa Eco Invest, observado que, caso referido descumprimento de obrigação impacte na capacidade da Emissora em honrar as obrigações relativas ao Programa Eco Invest, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 5.5 acima;

(xiii) obter e manter válidas e regulares as licenças ambientais relevantes pertinentes às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas, exceto no que se referir a licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures e/ou ao Programa Eco Invest, observado que, caso referido descumprimento de obrigação impacte na capacidade da Emissora em honrar as obrigações relativas ao Programa Eco Invest, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 5.5 acima;

(xiv) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, ou cujo descumprimento não tenha ou possa ter um efeito adverso relevante na capacidade de pagamento, pela Emissora, das Debêntures, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;



(xv) enquanto as Debêntures estiverem em circulação, não efetuar qualquer alteração substancial na natureza de seus negócios, exceto se em conformidade com o artigo 2º do estatuto social da Emissora;

(xvi) contratar e manter contratados, durante a vigência das Debêntures e às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e os ambientes de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);

(xvii) cumprir todas as normas, leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição, instância ou esfera na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles casos em que (a) a aplicação das leis, regras, regulamentos e/ou ordens esteja sendo contestada de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora; ou (b) o descumprimento das leis, regras, regulamentos e/ou ordens não resulte em um impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures e/ou ao Programa Eco Invest, observado que, caso referido descumprimento de obrigação impacte na capacidade da Emissora em honrar as obrigações relativas ao Programa Eco Invest, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 5.5 acima;

(xviii) não descumprir a legislação que versa sobre o não incentivo a prostituição, não utilização ou incentivo a mão-de-obra infantil e/ou a trabalho em condição análoga à de escravo;

(xix) manter as Debêntures depositadas para negociação junto à B3 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures na B3, conforme o disposto no termo de compromisso e regulamento do CETIP21, por meio da B3;

(xx) envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, resultem em discriminação de raça e gênero e/ou afetem direitos dos silvícolas;

(xxi) cumprir e adotar as medidas descritas abaixo visando o cumprimento por seus conselheiros, diretores e empregados, das normas aplicáveis relacionadas a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 9.613, de

3 de março de 1998, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (“Decreto 11.129”), do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e da Convenção da OECD sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, conforme aplicáveis às atividades da Emissora de acordo com a legislação brasileira, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção (“Leis Anticorrupção”), na medida em que: (a) adota programa de integridade de acordo com as melhores práticas de integridade corporativa, nos termos do Decreto 11.129, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (b) seus empregados, diretores e administradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (c) adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário;

(xxii) cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, em especial as estabelecidas em seu artigo 89, e demais normativos aplicáveis à Emissão, ou seja:

- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (d) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pela regulamentação específica da CVM; e

(g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;

(h) divulgar a RCA, nos termos da legislação aplicável; e

(i) divulgar esta Escritura e seus eventuais aditamentos, sendo certo que os documentos previstos nos itens (c), (d), (f), (h) acima e neste item (i), deverão ser disponibilizados (a) por um período de 3 (três) anos na página da Emissora na rede mundial de computadores, (b) em sistema disponibilizado pela B3; e (c) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

(xxiii) nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora deverá (a) protocolar perante a JUCESP a ata de RCA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração; e (b) protocolar perante a JUCESP eventuais atos societários posteriores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo documento, observado que, caso os serviços da JUCESP estejam interrompidos ou com restrições para realização do protocolo quando da assinatura do respectivo documento, o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contará a partir da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços; e

(xxiv) cumprir toda e qualquer decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora, no prazo estipulado para o seu cumprimento.

7.1.1. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

7.1.2. Cada um dos Debenturistas, ao subscrever e integralizar as Debêntures no mercado primário ou ao adquirir as Debêntures no mercado secundário, será considerado como tendo aprovado, automática, voluntária, incondicional, irrevogável e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), inclusive para efeitos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, uma ou mais reduções do capital social da Companhia, a serem oportunamente aprovadas pelos acionistas da Companhia, reunidos em assembleia geral extraordinária, até a Data de Vencimento, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições (cada redução de capital da Companhia realizada nos termos desta Cláusula, uma “Redução de Capital Previamente Aprovada”):

- (i) (a) na data de aprovação de cada Redução de Capital Previamente Aprovada e na data da efetiva transferência dos recursos de cada Redução de Capital Previamente Aprovada, quando o Índice de Capitalização da Emissora, obtido pela divisão do Patrimônio Líquido da Emissora pelo Ativo Total da Emissora, seja igual ou superior a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), até o limite para manutenção do Índice de Capitalização em ao menos 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento). Para fins desta Escritura, “Índice de Capitalização” é a razão do Patrimônio Líquido da Emissora pelo Ativo Total da Emissora, observado que, para fins deste item, a apuração do Índice de Capitalização, terá como referência as definições de “Ativo Total” e “Patrimônio Líquido” constantes nas demonstrações financeira contábeis da Emissora;
- (ii) na data de aprovação de cada Redução de Capital Previamente Aprovada e na data da efetiva transferência dos recursos de cada Redução de Capital Previamente Aprovada, não tenha ocorrido e esteja em curso (a) qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura; e/ou (b) qualquer Evento de Inadimplemento;
- (iii) a Emissora tenha obtido todas as autorizações e consentimentos prévios com os demais credores da Emissora (“Credores da Emissora”), se existentes, no âmbito dos instrumentos de dívida celebrados entre a Emissora e os Credores da Emissora, se existentes, necessários para a realização da Redução de Capital Previamente Aprovada (“Instrumentos de Dívida com Credores da Emissora”), sendo certo que, caso a Redução de Capital Previamente Aprovada seja aprovada pelos Credores da Emissora mediante compensações e/ou contrapartidas sejam elas de inclusão de

condições mais restritivas em relação a presente Emissão e/ou pagamento de qualquer taxa ou comissão, como, por exemplo, *waiver fee* em qualquer caso em decorrência da aprovação da Redução de Capital (“Compensação”), a Compensação eventualmente concedida no âmbito dos Instrumentos de Dívida com Credores da Emissora deverá ser concedida aos Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação desta Emissão e/ou paga, conforme o caso, na mesma proporção (ou seja, calculada com base no mesmo percentual que a Compensação paga no âmbito dos Instrumentos de Dívida com Credores da Emissora representa do saldo devedor das referidas dívidas, aplicando-se tal percentual ao saldo remanescente devido no âmbito da presente Emissão), sendo certo que caso a Emissora não possua credores ou instrumentos de dívida, a Redução de Capital Previamente Aprovada será considerada aprovada automaticamente; e

- (iv) na data de aprovação de cada Redução de Capital Previamente Aprovada e na data da efetiva transferência dos recursos de cada Redução de Capital Previamente Aprovada, seja apresentada ao Agente Fiduciário uma declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando o atendimento a todas as condições previstas nesta Cláusula 7.1.2.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Cláusula 7.1 desta Escritura, a Emissora assume também as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) não utilizar os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures, a serem alocados no Projeto, em qualquer operação financeira caracterizada como “ASG” (Ambiental, Social e Governança) e/ou qualquer outra atividade ou destinação caracterizada como sustentável;
- (ii) não utilizar nem divulgar a marca, nome e sinais distintivos dos Debenturistas, seja em divulgação e publicidade, ou qualquer outro meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização por escrito dos Debenturistas;
- (iii) observar, cumprir e fazer cumprir integralmente a Regulamentação Eco Invest;
- (iv) apresentar a declaração e os documentos comprobatórios, na forma dos **Anexos I a III** e dos **Apêndices A e B**, nos prazos e condições indicados nesta Escritura;



(v) não aplicar os recursos decorrentes da Emissão fora das atividades previstas no Projeto, tampouco em atividades e/ou situações vedadas e/ou não elegíveis, conforme previsto na Regulamentação Eco Invest;

(vi) comunicar o Agente Fiduciário e os Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do descumprimento de qualquer obrigação e/ou declaração prevista nesta Escritura;

(vii) sempre que possível, considerar fornecedores nacionais para a aquisição de produtos e serviços relacionados ao Programa Eco Invest, bem como apresentar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação, informações sobre o percentual de produtos e serviços estrangeiros contratados em relação ao total de produtos e serviços contratados no mesmo período e, caso solicitado, fornecer relatórios ou documentação que comprove a pesquisa de fornecedores nacionais, bem como as justificativas para a escolha de produtos ou serviços estrangeiros;

(viii) possuir, nos termos da legislação aplicável, todas as autorizações e licenças, inclusive socioambientais, exigidas pelas autoridades internacionais, federais, estaduais e municipais aplicáveis para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e em vigor, exceto aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou regularização, se aplicável, as quais devem ser apresentadas ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas tão logo sejam obtidas ou renovadas;

(ix) salvo se em decorrência do transcurso de seu prazo ou nas hipóteses de (a) resgate das Debêntures na hipótese de ausência ou inaplicabilidade da Taxa DI, conforme previsto na Cláusula 4.10.2.2; (b) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.1 acima; (c) resgate das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.4 acima; (d) Resgate Antecipado Obrigatório, conforme previsto na Cláusula 5.5 acima; e/ou (e) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 acima, entregar os seguintes documentos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, anualmente, isto é, a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da data de celebração desta Escritura até a Data de Vencimento:

(a) a declaração anual de alocação dos recursos constantes do **Anexo II** à Escritura, sendo certo que a declaração de 2027, deverá ser encaminhada, obrigatoriamente, até o dia 31 de março de 2027;

(b) a declaração anual de impacto do **Anexo III** à Escritura, sendo certo que a declaração de 2027, deverá ser encaminhada, obrigatoriamente, até o dia 31 de março de 2027;

(c) a declaração anual de observância das salvaguardas prevista no **Apêndice A** à Escritura, sendo certo que a declaração de 2027, deverá ser encaminhada, obrigatoriamente, até o dia 31 de março de 2027; e

(d) os documentos de comprovação de critérios de priorização previstos no **Apêndice B** à Escritura, sendo certo que especificamente no ano de 2027, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, até o dia 31 de março de 2027.

(x) assegurar que suas atividades e o Projeto observarão, durante todo o prazo da Emissão, os critérios de exigibilidade, previstos na Regulamentação Eco Invest, em especial no artigo 3º, inciso II da Portaria MF 964 e no Apêndice I do Manual Eco Invest, disponível no sítio eletrônico do MF.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Emissão objeto desta Escritura a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

(i) não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;



- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Resolução CVM 17;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (xiii) assegurar tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no inciso (xiv) abaixo; e

(xiv) na data de assinatura da presente Escritura, que presta serviço de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora:

Emissão	29º Emissão de Debênture Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Valor Total da Emissão	R\$1.200.000.000,00
Quantidade	500.000 (1º série), 600.000 (2º série) e 150.000 (3ºsérie)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2026 (1º série), 15/12/2031 (2º série) e 15/12/2036 (3º série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,29% a.a (1º série), IPCA + 5,3058% (2º série) e IPCA + 5,4478% (3º série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	31º Emissão de Debênture Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Valor Total da Emissão	R\$2.940.478.000,00
Quantidade	507.000 (1º série), 1.734.467 (2º série) e 699.011 (3ºsérie)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/02/2029 (1º série); 20/02/2031 (2º série); 20/02/2034 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,49% a.a (1º série); 100% da Taxa DI + 1,10% a.a (2º série); 100% da Taxa DI + 1,31% a.a (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	33ª Emissão de Debênture Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Valor Total da Emissão	R\$3.700.000.000,00
Quantidade	1.000.000 (1ª série), 1.400.000 (2ª série) e 1.300.000 (3ªsérie)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A



Data de Vencimento	15/01/2032 (1ª série) ; 15/01/2035 (2ª série) ; 15/01/2040 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,51% a.a. (1ª série) ; IPCA + 7,5485% a.a. (2ª série) ; IPCA + 7,3837% a.a. (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	35ª Emissão de Debênture Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2035
Remuneração	IPCA + 7,2606% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	36ª Emissão de Debênture Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Valor Total da Emissão	R\$2.815.700.000,00
Quantidade	2.815.700
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2030
Remuneração	IPCA + 9,2860% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	37ª Emissão de Debênture Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Valor Total da Emissão	R\$5.000.000.000,00
Quantidade	5.000.000
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Datas de Vencimento	14/11/2023 (1ª Série) e 14/11/2035 (2ª Série)



Remuneração	100% da Taxa DI + 0,6900% a.a. (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 0,9000% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de convocação estabelecido pela Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. A substituição do Agente Fiduciário prevista acima deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e a maioria das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação.

8.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) Dias Úteis, contados a partir da assinatura do aditamento da Escritura ou, quando exigido por lei, do registro desse instrumento nos órgãos competentes, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17, acompanhado das declarações previstas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17.



8.3.6. O agente fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio de aditamento.

8.3.7. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de AGD para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, nos termos do artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17;



- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura e respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, nos termos previstos na Resolução CVM 17, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser devidamente justificada à Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.18.1, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

- (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
 - (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 6.1 acima;
 - (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar no exercício de suas funções; e
 - (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade emitida; espécie e garantias envolvidas; prazo de vencimento e taxa de juros; e inadimplemento no período.
- (xiv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata o inciso (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do



encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para sua divulgação na forma prevista em regulamentação específica;

(xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos desta Escritura, da lei ou regulamentação aplicável, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvii) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas à eventuais garantias a serem constituídas e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xviii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;

(xix) acompanhar, em cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura; e

(xx) disponibilizar o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculados pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou em sua página na rede mundial de computadores.

8.4.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações



assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

8.4.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.4.4. [excluído].

8.4.5. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas pela Emissora, independente de eventuais prejuízos que venham ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

8.4.6. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.4.7. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da operação.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei, desta Escritura e da proposta de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, a remuneração correspondente a parcelas anuais de R\$7.000,00 (sete mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto)º Dia Útil após a presente data, e as seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida, ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado em até o 10º (décimo) dia útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

8.6.2. Em caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando caso de necessidade de realização de AGD, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Oferta ou à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de AGD engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual dela. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia à assembleia; e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do seu colaborador, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.



8.6.3. As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data da assinatura desta Escritura.

8.6.4. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.6.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.6.6. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante reembolso ou adiantadas pela Emissora, após apresentação da cobrança ou do pagamento, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário acompanhado dos respectivos comprovantes, após, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

8.6.7. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias



corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.6.8. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e Lei das Sociedades por Ações.

8.6.9. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.6.10. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.7. Despesas

8.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário, de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que, sempre que possível, previamente autorizadas pela Emissora.

8.7.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado, em 30 (trinta) dias contados da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

8.7.3. As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos, convocações e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões;
- (iii) locomoções entre estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e



(v) despesas com cartórios e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

8.7.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma da Cláusula 8.7.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. À assembleia geral de Debenturistas (“AGD”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.2. Convocação

9.2.1. A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

9.2.2. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2.3. A AGD e suas convocações deverão ser realizadas nos prazos estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3.2. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecer a totalidade dos Debenturistas.

9.4. Mesa Diretora

9.4.1. A presidência e a secretaria da AGD caberão aos Debenturistas eleitos pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.5. Quórum de Deliberação

9.5.1. Nas deliberações das AGDs, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.5.2 abaixo, todas as deliberações tomadas em AGD deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

9.5.2. Em caso de renúncia ou perdão temporário de qualquer Evento de Inadimplemento, as deliberações a serem tomadas em AGD, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

9.5.3. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.5.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura;
- (ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures: (a) dos quóruns estabelecidos nesta Escritura; (b) da Remuneração das Debêntures; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura devidos aos Debenturistas; ou (d) das disposições relativas a possibilidade de resgate antecipado, amortização das Debêntures ou qualquer outra forma de pré-pagamento das Debêntures, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou em segunda convocação; e
- (iii) as alterações relacionadas a substituição de agente fiduciário deverão ser aprovadas por debenturistas representando, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação.



9.5.4. Para efeito de fixação de quórum nesta Escritura, considera-se “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) exclusivamente para os fins de convocação e realização de qualquer AGD, as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, bem como de seus cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

9.6. Outras disposições aplicáveis às AGDs

9.6.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto que nas AGDs convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatório.

9.6.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.6.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGD no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

9.6.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, a AGD poderá ser realizada de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”).

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é uma sociedade por ações, de capital aberto, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as aprovações e, conforme aplicável, licenças necessárias (inclusive perante os órgãos estaduais e federais competentes) à



celebração desta Escritura e à emissão das Debêntures, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura;

(iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura e do Contrato de Distribuição ("Documentos da Oferta") têm poderes em pleno vigor e efeito para tanto;

(v) os Documentos da Oferta constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração dos Documentos da Oferta e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(vii) a celebração dos Documentos da Oferta, a Emissão e a Oferta (a) não infringem (1) seu Estatuto Social; (2) disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte; (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (b) não resultarão em (1) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (2) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (3) na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;

(viii) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas, observado que algumas das licenças e autorizações ambientais ainda estão em processo de obtenção pela Emissora, que já tomou todas as providências necessárias a sua consecução, e, ainda, exceto (a) no que se referir a licenças cuja não manutenção não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures e/ou ao Programa Eco Invest, observado o disposto na Cláusula 6.1.2, item (ii) acima; ou (b) conforme descrito em seu formulário de referência, elaborado e atualizado nos termos da Resolução CVM 80 ("Formulário de Referência");

(ix) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo a legislação ambiental e trabalhista em vigor, exceto: (a) por aqueles casos em que a aplicação de leis, regras, regulamentos, normas administrativas



e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais esteja sendo contestada de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora; (b) por aqueles casos em que o descumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais não resulte em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures e/ou ao Programa Eco Invest, observado o disposto na Cláusula 6.1.2, item (ii) acima; ou (c) conforme descrito no Formulário de Referência da Emissora;

(x) inexistente, nesta data, qualquer descumprimento relacionado à legislação que versa sobre o não incentivo a prostituição, não utilização ou incentivo a mão-de-obra infantil e/ou a trabalho em condição análoga à de escravo;

(xi) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xii) exceto com relação às contingências informadas no Formulário de Referência, não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais ou previdenciárias contra a Emissora, que, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora razoavelmente poderia, individual ou conjuntamente, ocasionar um efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir suas respectivas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura;

(xiii) a Emissora não omitiu do Coordenador Líder nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em um impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures e/ou ao Programa Eco Invest, observado o disposto na Cláusula 6.1.2, item (ii) acima;

(xiv) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam dos Documentos da Oferta, são, na data de assinatura desta Escritura, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para a tomada de decisão fundamentada do investidor a respeito da Oferta;

(xv) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, bem como as informações



financeiras da Emissora relativas ao trimestre findo em 31 de março de 2025, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xvi) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar, conforme entendimento razoável da Emissora, em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

(xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3; e

(xviii) cumpre e adota as medidas descritas abaixo visando o cumprimento, por seus conselheiros, diretores e empregados das normas aplicáveis relacionadas a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) adota programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (b) seus empregados, diretores e administradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; e (c) adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente.

10.2. A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura, no âmbito do Programa Eco Invest, que:

(i) está ciente de que os documentos comprobatórios serão avaliados pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério;

(ii) não utilizará os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures, a serem alocados no Projeto, em qualquer operação financeira caracterizada como “ASG” (Ambiental, Social e Governança) e/ou em qualquer outra atividade ou destinação caracterizada como sustentável;



- (iii) não utilizará nem divulgará a marca, nome ou sinais distintivos dos Debenturistas, seja em divulgação, publicidade ou por qualquer outro meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização por escrito dos Debenturistas;
- (iv) observa, cumpre e faz cumprir integralmente a Regulamentação Eco Invest, conforme aplicável;
- (v) apresentará a declaração e os documentos comprobatórios, na forma dos **Anexos I a III** e dos **Apêndices A e B**, nos prazos e condições previstos nesta Escritura;
- (vi) não aplicará os recursos decorrentes da Emissão fora das atividades previstas no Projeto, tampouco em atividades e/ou situações vedadas e/ou não elegíveis, conforme previsto na Regulamentação Eco Invest;
- (vii) considera e sempre que possível, considerará fornecedores nacionais para a aquisição de produtos e serviços no âmbito do Programa Eco Invest, e apresentará ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação, informações sobre o percentual de produtos e serviços estrangeiros contratados em relação ao total contratado no mesmo período, bem como, se solicitado, fornecerá relatórios ou documentação que comprove a pesquisa de fornecedores nacionais e as respectivas justificativas para a eventual escolha de produtos ou serviços estrangeiros;
- (viii) possui, nos termos da legislação aplicável, todas as autorizações e licenças, inclusive socioambientais, exigidas pelas autoridades internacionais, federais, estaduais e municipais competentes para o exercício de suas atividades, estando todas válidas e em vigor, exceto aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou regularização, se aplicável, as quais serão apresentadas ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas tão logo sejam obtidas ou renovadas;
- (ix) está ciente e anui expressamente que, no âmbito das diretrizes do Programa Eco Invest, deverá encaminhar informações relacionadas no Projeto e aos recursos captados por meio da Emissão de Debêntures para o Agente Fiduciário, bem como para Auditoria Especializada, conforme necessário para o cumprimento da Regulamentação Eco Invest e das obrigações previstas nesta Escritura; e
- (x) reconhece que o fornecimento das informações indicadas no item (ix) é essencial para a Emissão e o cumprimento das obrigações regulatórias, não configurando violação de seu sigilo bancário e/ou comercial.



11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Rua Costa Carvalho, nº 300

CEP 05429-900 - São Paulo – SP

At.: Sr. Thiago Levy

Tel.: (11) 3388-7118

E-mail: tlevy@sabesp.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2954, 10º andar, Conjunto 101, bairro

Jardim Paulistano

São Paulo – SP, CEP 01451-000

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Tel.: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para o Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar, parte, Itaim Bibi

CEP 04538-132 – São Paulo – SP

At.: Sra. Melissa Braga

Tel.: (11) 2740-2919

Email: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Banco Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara

CEP 04344-902 – São Paulo - SP

At.: Sra. Melissa Braga



Tel.: (11) 2740-2919

Email: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

CEP 01010-901 – São Paulo– SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Despesas

11.3.1. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora e serão reembolsados nos termos da Cláusula 8.7 desta Escritura.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I e §4º, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5. Disposições Gerais

11.5.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.5.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5.3. É vedada a transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura.

11.5.4. Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.



11.5.5. Caso a presente Escritura venha a ser celebrada de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Na forma acima prevista, a presente Escritura, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula. Esta Escritura produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.6. Lei Aplicável

11.6.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.7. Foro

11.7.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam a presente Escritura, eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, inciso I e §4º, do Código de Processo Civil.

* * * *

ANEXO I

Destinação dos Recursos - Descrição e Caracterização do Projeto

Os recursos utilizados por meio da 34^a (trigésima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, sociedade por ações de capital aberto, em fase operacional, emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.776.517/0001-80 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 35300016831, neste ato representada na forma de seu estatuto social, serão destinados exclusivamente a investimentos relacionados à modelagem, construção, operação, manutenção, melhoria, ampliação, e adaptação de infraestruturas para o gerenciamento eficiente e sustentável da água e esgoto, visando a universalização dos serviços com especial atenção a comunidades vulneráveis nos municípios da Baixada Santista e da região metropolitana de São Paulo.

Os investimentos do Projeto incluem: (i) a ampliação da rede de abastecimento de água e coleta de esgoto até as residências; (ii) ramais de ligação para conexão de residências às redes de distribuição de água quanto de coleta de esgoto em residências e condomínios à rede geral de esgoto, e demais equipamentos necessários (tais como hidrômetros); (iii) obras internas nas residências para acomodar as infraestruturas e equipamentos descritas; (iv) serviços auxiliares, como elaboração de estudos (projeções, modelagens, pesquisas etc), desenvolvimento dos projetos de obra e serviços de controle de qualidade; e (v) investimentos em menor magnitude, tais como pagamento de agentes comunitários e assistentes sociais, incluindo materiais para conscientização da comunidade, como apostilas e palestras sobre educação financeira, uso do sistema de saneamento e educação ambiental.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

ANEXO II

Modelo da Declaração Anual de Alocação de Recursos

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, sociedade por ações de capital aberto, em fase operacional, emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 43.776.517/0001-80 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 35300016831, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), vem, por meio desta declaração, em cumprimento ao quanto disposto no “*Instrumento Particular de Escritura da 34ª (trigésima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*”, celebrado entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302-304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”) em [•] de [•] de [•] (“Escritura”), declarar que:

- i) O montante correspondente a R\$ [•] do total dos recursos obtidos através da Debênture foi devidamente alocado no Projeto, conforme detalhado nesta Escritura, sendo que este montante representa [•]% ([•] por cento) do valor total da referida Debênture, conforme evidenciados nos documentos comprobatórios anexos.
- ii) A alocação dos recursos foi realizada conforme discriminado na tabela abaixo:

Categoria Eco Invest	Atividade elegível	Volume Alocado	Período
Gestão de efluentes	Modelagem, construção, operação, manutenção, melhoria, ampliação e adaptação de infraestruturas para	[incluir]	[incluir]

	o gerenciamento eficiente e sustentável da água e esgoto, visando a universalização dos serviços com especial atenção a comunidades vulneráveis		
--	---	--	--

A Emissora confirma que todos os documentos enviados ao Agente Fiduciário para fins de comprovação das obrigações, declarações e informações previstas na Escritura são verdadeiros, suficientes, corretos, atuais, completos e atendem a Regulamentação Eco Invest, e reitera todas as informações fornecidas no âmbito da Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

ANEXO III

Modelo da Declaração de Impacto

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, sociedade por ações de capital aberto, em fase operacional, emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 43.776.517/0001-80 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 35300016831, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), vem, por meio desta declaração, em cumprimento ao quanto disposto no “*Instrumento Particular de Escritura da 34ª (trigésima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*”, celebrado entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302-304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”) em [•] de [•] de [•] (“Escritura”), declarar que:

- i. O Projeto e os investimentos realizados no âmbito do Projeto até a presente data atendem os critérios de elegibilidade do Programa Eco Invest (conforme definido na Escritura), conforme linha [•];
- ii. As declarações de observância das salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º da Portaria MF 964, conforme indicadas no **Apêndice A**, foram devidamente disponibilizados ao Agente Fiduciário e entregues nos prazos indicados na Escritura; e
- iii. Na presente data, os critérios de priorização previstos no artigo 9º da Portaria MF 964 e no artigo 4º inciso IV da Portaria STN/MF1.135 encontram-se devidamente atendidos, conforme descritos no **Apêndice B**.

A Emissora confirma que todos os documentos enviados ao Agente Fiduciário para fins de comprovação das obrigações, declarações e informações previstas na Escritura são



verdadeiros, suficientes, corretos, atuais, completos e atendem a Regulamentação Eco Invest, e reitera todas as informações fornecidas no âmbito da Emissão,

São Paulo, [•] de [•] de [•]

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

APÊNDICE A

Declaração do Cumprimento das Salvaguardas

Informações	Resposta	Evidência
<p>Informar a existência de processos judiciais, referentes ao projeto sobre questões socioambientais*. Se houver, informar: a) Autores; b) natureza (cível, criminal, trabalhista); c) Tipo de Ação (ACP, processo penal, ação popular, etc.); d) número do processo; e) Descrição do objeto; f) Valor da Ação e valor provisionado; g) Status da Ação; h) Resumo da defesa; i) Probabilidade de perda estimada (remoto, possível, provável); j) Descrever se houve sentença e/ou acórdão favoráveis ou desfavoráveis</p> <p>*Desmatamento ilegal, impacto em UCs</p>	<p>[] Declaração sobre a inexistência de processos</p> <p>[] Há novos processos judiciais associados aos projetos, conforme detalhamento a ser enviado</p>	<p>[•]</p>



sem autorização do órgão ambiental, conflitos em populações tradicionais, acidente ambiental de grande proporção, descumprimento dos direitos humanos e trabalho decente, contaminação com risco de explosão, questionamento sobre irregularidades no licenciamento ambiental e processos trabalhistas		
Informar a existência de processos administrativos relevantes, referentes ao projeto sobre questões socioambientais*. Se houver, informar: a) Autores; b) Tipo de processo administrativo; c) número do processo; e) Descrição do objeto; f) Valor da Ação e valor provisionado; g) Status da Ação; h) Resumo da defesa; i) Probabilidade de perda estimada (remoto, possível, provável); j) Descrever as decisões já proferidas *Desmatamento ilegal, impacto em UCs sem autorização do órgão ambiental, conflitos em populações tradicionais, acidente ambiental de grande proporção,	☐ Declaração sobre a inexistência de processos ☐ Há novos processos judiciais associados aos projetos, conforme detalhamento a ser enviado	☐



descumprimento dos direitos humanos e trabalho decente, contaminação com risco de explosão, questionamento sobre irregularidades no licenciamento ambiental e processos trabalhistas		
Compromisso, a nível corporativo, com promoção de eficiência no uso de materiais ou recursos naturais não renováveis, matérias primas e água em um ou mais estágios de seu ciclo de vida, incluindo em termos de durabilidade, reparabilidade, capacidade de atualização, reutilização ou reciclagem de produtos ou ACV (Análise de ciclo de vida do produto) ou ISO14044	☐ Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente ☐ Informar sobre atualizações nos compromissos, conforme documentos a serem enviados	[•]



Programa de gerenciamento de efluentes do projeto	<p>☐ Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente</p> <p>☐ Informar sobre atualizações nos Programas e eventuais desvios, identificando as ações tomadas e seu status de implementação.</p> <p>Apenas, durante a etapa de instalação enviar o resumo anual dos relatórios de obras.</p>	[•]
Programa de gerenciamento de poluentes do projeto	<p>☐ Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente</p> <p>☐ Informar sobre atualizações nos Programas e eventuais desvios,</p>	[•]

	<p>identificando as ações tomadas e seu status de implementação.</p> <p>Apenas, durante a etapa de instalação enviar o resumo anual dos relatórios de obras.</p>	
<p>Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do projeto</p>	<p>[] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente</p> <p>[] Informar sobre atualizações nos Programas e eventuais desvios, identificando as ações tomadas e seu status de implementação.</p> <p>Apenas, durante a etapa de instalação enviar o resumo anual dos relatórios de obras.</p>	<p>[•]</p>



<p>Compromisso público, a nível corporativo, de respeito aos direitos trabalhistas, alinhamento aos princípios e direitos fundamentais da OIT e/ou políticas com compromissos a essas diretrizes individualmente (DH e OIT)</p>	<p>[] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente</p> <p>[] Informar sobre atualizações nos compromissos, conforme documentos a serem enviados</p>	<p>[•]</p>
<p>Políticas/Plano e/ou Compromissos públicos relacionados à diversidade e ambiente de trabalho inclusivo e/ou compromissos públicos e/ou certificações voluntárias como Sistema B, Great Place to Work e Selo PNUD para equidade de gênero [nível corporativo]</p>	<p>[] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente</p> <p>[] Informar sobre atualizações nos compromissos, conforme documentos a serem enviados</p>	<p>[•]</p>
<p>Informar se existem passivos ambientais (ex.: áreas contaminadas/áreas embargadas) relacionadas aos projetos. Caso positivo, apresentar</p>	<p>[] Declaração sobre a inexistência de passivos</p> <p>[] Informar sobre novos</p>	<p>[•]</p>



documentação comprobatória, além da descrição das medidas tomadas para regularização	passivos, assim como a documentação com as medidas tomadas para regularização	
Enviar, em caso aplicável, documentos que comprovem a regularidade da instalação do projeto, como: Autorização de Supressão Vegetal, se aplicável	<p>[] Declaração sobre a inexistência de supressão vegetal</p> <p>[] Caso sejam identificada futuramente necessidade de supressão vegetal passível de autorização ou assinatura de TCA ao longo da implantação dos Projetos, essa documentação deverá ser fornecida nas verificações anuais.</p> <p>Apenas, durante a etapa de instalação enviar o resumo anual dos relatórios de obras.</p>	[•]



Fornecer a última versão do inventário de Gases Efeito Estufa da Companhia	[] Envio do relatório anualmente* (link/relatório anual)	[•]
Enviar documentação de Saúde e Segurança (fase de instalação - EPEcista / fase de operação: cliente)		[•]
i) AVCB para estruturas permanentes	[] Declaração sobre a vigência do documento já apresentado [] Envio de documento atualizado	[•]
ii) PGR	[] Envio de documento anual referente ao programa	[•]
iii) PCMSO	[] Envio de documento anual referente ao programa	[•]
Estrutura da Emissora:		
iv) Estrutura de saúde e segurança do ativo [Nível corporativo]	[] Declaração sobre manutenção da estrutura [] Atualizações da	[•]



	estrutura conforme cronograma anexo	
v) Estrutura de gestão de meio ambiente e licenciamento [Nível corporativo]	☐ Declaração sobre manutenção da estrutura ☐ Atualizações da estrutura conforme cronograma anexo	[•]
vi) Estrutura de gestão de fornecedores (ações e responsáveis) [Nível corporativo]	☐ Declaração sobre manutenção da estrutura ☐ Atualizações da estrutura conforme cronograma anexo	[•]

APÊNDICE B

Critérios de Priorização

Critério de priorização	Qual(is) o(s) indicador(es) monitorado(s) para monitorar o atendimento ao critério de priorização?	Descreva a metodologia para cálculo do(s) indicador(es) monitorado(s)	Resultado do indicador monitorado durante o período	Unidade do indicador	Indique a período de cálculo referente ao(s) indicador(es) monitorado(s)
Potencial geração de empregos, expressa de forma absoluta pelo número de postos formais de trabalho criados.					
Potencial redução de desigualdades de renda.					

